



INDICAÇÃO Nº. 095/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Bruno Zucarelli, **SUGERINDO AO SENHOR DIRETOR DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI NOS TERMOS DA MINUTA ANEXA SOBRE CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG.**

Faço a presente indicação, sugerindo ao Senhor Diretor Municipal de Governo, Administração e Finanças, a elaboração do Projeto de Lei nos termos da minuta anexa sobre Criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência no Município de Ouro Fino.

A presente indicação tem como objetivo valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho, no mérito destacamos a relevância do projeto que visa favorecer a conscientização e estimular uma ação proativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária, que possibilite igualdade de oportunidades.

A iniciativa tem como propósito incentivar a sociedade, em específico às empresas para que ofereçam aos deficientes capacitação e treinamento de forma contínua, de maneira a inseri-las no seu quadro de funcionários, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho, buscando assim a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, promovendo a inclusão desses cidadãos na sociedade.

Com a previsão de legal para a entrega da honraria, o Poder Público reconhece àquelas empresas que promovem a igualdade social, e ainda se toma um estímulo para que as demais tenham um olhar diferenciado e mais igualitário a respeito da inclusão dos deficientes no mercado de trabalho.

Sem mais para o momento, e aguardando o vosso apoio para o atendimento das recomendações efetuadas, envio em anexo o Projeto de Lei juntamente ao pedido desta indicação.





Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 22 de junho de 2023.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador -PL**



Câmara Municipal de Ouro Fino – Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência

Art. 1º - Fica criado o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência com o objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será entregue às pessoas jurídicas:

I - Que se destacarem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as pessoas com deficiência;

II - Que cumprem as metas de empregarem os deficientes em sua empresa em cumprimento ao disposto no artigo 93 Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991;

III - Que oferecem capacitação e treinamento de forma contínua destinados às pessoas com deficiência, de maneira a inseri-las no seu quadro de funcionários, facilitam sua contratação e inserção no mercado de trabalho, bem como garantir sua permanência e produtividade no ambiente de trabalho.

Art. 3º - A concessão do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será realizada, por ocasião das comemorações:

I - Do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência celebrado em 03 de dezembro;

II - Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência celebrado em 21 de setembro, instituído pela Lei Federal 11.133/2005;

III - Da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência celebrada anualmente, na semana que compreende os dias 21 a 28 de agosto de cada ano, em concomitância com a Lei Federal n.º 13.585/2017.

IV - Da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla celebrada entre os dias 21 e 28 de agosto, instituída pela Lei Federal 15.585/2017.





Art. 4º - A outorga do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por Vereador ou pela Mesa Diretora com a indicação da empresa a ser homenageada.

§ 1º - O projeto deve conter o relato das qualidades previstas no artigo 2º desta Lei, sendo instruído com a documentação que comprove os requisitos de modo a referendar o merecimento do Selo.

§ 2º - A indicação da empresa poderá ser requerida por entidades que apoiam os Deficientes Físicos.

Art. 5º - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência constará de um certificado fornecido à empresa, ilustrado com o Brasão do Município, com o logotipo da Câmara Municipal de Ouro Fino e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, ficam desde já autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e a chancela oficial poderá ainda ser utilizada nas veiculações publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Art. 7º - O prazo para exploração do Selo será de 4 (quatro) anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

